CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "Cria a vedação do fornecimento de cardápio exclusivamente por meio eletrônico no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Duda Sanches, **"Cria a vedação do fornecimento de cardápio exclusivamente por meio eletrônico no Município de Salvador e dá outras providências."**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise do mérito:

Em que pese a utilização do cardápio digital ter sido extremamente necessário em momentos de pandemia, tal artifício se tornou inviável de ser utilizado de forma única nos restaurantes de Salvador.

É perceptível o benefício deste hábito e o motivo dos estabelecimentos manterem e o aprimorarem, todavia, há de discutir acerca da desvantagem que esta prática traz consigo. A cidade de Salvador é, indubitavelmente, composta por pessoas de diversas idades e realidades, significa dizer que nem todos os cidadãos possuem acesso à internet, ou dispõem de dispositivos eletrônicos, ou, ainda, têm a habilidade tecnológica para o manuseio dos famosos "smartphones".

Assim, o estabelecimento promove uma dependência de pessoas que dominem a tecnologia e que disponham de dispositivos eletrônicos capazes de acessar o cardápio digital, o qual por

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

muitas vezes é logado por meio do QR Code, ou seja, em outras palavras, impossibilita o acesso populacional, pois desconsidera as questões sociais das realidades existentes no Município.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 29/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 29/2023**.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

Sala das Comissões, 15 / de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**